CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2021

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CORREGO DA AVENIDA ULISSES GUIMARÃES E A COMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO À RUA JOSE FRANCISCO)**, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE **Nº 001/2021, -** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E **EMPRESA M. P. DE SANTANA EIRELI** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56,, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, neste ato representado pela Sr. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , Prefeita Municipal, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.176.237--SSP-PI, CPF nº 420.928.235-72 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **empresa M. P. DE SANTANA- EIRELI.** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 00.665.664/0001-70, estabelecida na cidade de Uruçuí-PI, à Jucy Martins 181- bairro Água Branca-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio Administrador SR. MILTON PEREIRA DE SANTANA, portador de CPF 398.117.783-53, e RG 1.035.929-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, , **contratação de Empresa especializado no ramo de construção civil, para a execução dos serviços construção de estrutura em concreto armado na travessia do córrego da Avenida Ulisses Guimarães com a complementação do acesso à rua Jose Francisco – na zona urbana da cidade), no Município de em Sebastião Leal-PI,** no Município de em Sebastião Leal-PI**,** compreendendo todas as etapas explicitadas nas planilhas de custos, projetos técnicos da obra que são aqui apresentadas, que constitui partes integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no edital de licitação da Convite nº 001/2021, observadas as disposições da, Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

FL 215

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 **contratação de Empresa especializado no ramo de construção civil, para a execução dos serviços construção de estrutura em concreto armado na travessia do córrego da Avenida Ulisses Guimarães com a complementação do acesso à rua Jose Francisco – na zona urbana da cidade), de em Sebastião Leal-PI**

1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e com as especificações técnicas, dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO:

2.1. O licitante adjudicatário deverá executar os serviços obedecendo as recomendações explicitadas no Contrato, ou conforme o caso e de acordo com previsto no inciso I, art. 73, da Lei 8.666/93. Observada as exigências constantes das especificações e da proposta.

2.2- O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Fatura e Nota Fiscal e emissão de recibo, tão- somente após a constatação pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal da prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

3.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

3.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

3.4- O recebimento definitivo será realizado por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Art. 69 e 73 §3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

FL 216

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.7 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 28.111,61 (vinte e oito mil cento e onze reais e sessenta e um centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.8 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, de acordo com as medições dos trabalhos realizados, em ate 90 (noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia depois fiscalização e mediante o relatório preliminar de acompanhamento da obra, atestado pelo fiscal da secretaria municipal de obras, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.9 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.

4.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.12 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do **–FPM/ICMS/ RPM** e das dotações orçamentarias –

FUNDO	FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
FPM/ICMS/RPM	100-115	15.451.1223.1038.0000	44.90.51

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 90 (noventa) **dias,** podendo ser

prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

6.3

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta tomada de preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.1) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.4) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação,

7.5) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato. **(Art. 55 Inciso XII da Lei 8.666/93)**

7.6)- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição ou a correção, totalmente às suas expensas de qualquer serviço que seja apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.8) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do transporte de materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.8.1)- Ao iniciar os trabalhos a CONTRATADA compromete-se a apresentar toda documentação relativa regularização de seus funcionários nas áreas trabalhistas, previdenciárias, e de saúde e segurança do trabalho.

7.8.2)- A Contratada fará por sua conta a distribuições dos EPI's, a todos os operários da obra.

7.8.3)- A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias após o inicio da obra para apresentar à Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, os seguinte documentos

a) –Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente anotadas de todos os empregados contratados para Obra

b)- Livro de Registo de Empregados com todos os empregados na Obra

c)-Copias dos Atentados Médicos de Saúde Ocupacional

d)- Copias dos recibos de entregas do EPI's, assinados pelos respectivos funcionários

CPL FL 21

7.9) Garantir os preços cotados pelo período de, vigência do Contrato.

7.10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.16) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.17) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.2) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que tenham sido realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais ou nos serviços executados, para posterior substituição se for o caso;

8.5) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários e de saúde e segurança do trabalho, antes do pagamento;

8.6) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega da obra e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

8.7)- Cabe a contratante no início da obra, logo após a Emissão da Ordem de Serviço, dar conhecimento a Contratada do Plano de fiscalização que será exercido durante toda execução da Obra.

8.8)- A Contratante manterá o livro de anotações, onde será registrado todas as ocorrência durante todo andamento da obra

8.9) A Contratante através da Comissão Municipal de Acompanhamento Fiscalização e Controle, de contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.0-Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.2- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega definitiva da obra

9.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega da obra ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.4- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.11- O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.12- As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.13- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.14- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Luciano Ferreira do Nascimento (Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura), portador do RG de nº 7.624.006-SESP-PR, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.2- A fiscalização será acompanhada também pela Comissão Municipal de Acompanhamento Fiscalização e Controle, criada exclusivamente para acompanhar os serviços contratados pela administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

11.4- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato, o edital da presente licitação na modalidade Convite nº 001/2020. e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual o Munícipio de Sebastião Leal, é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.3 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CPL FL 221

Sebastião Leal-PI, 21 de Junho de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal- Contratante

Milton Pereira de Santana
P/ M.P. DE SANTANA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF 665 530-PI

2º) _____ RG/CPF _____

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
MAIS PERTO DE VOCÊ

PROPOSTA

CPL FL 022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVITE N°001/2021
EDITAL N° 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO NA TRAVESSIA DO CORRÉGO DA AVENIDA ULISSES GUIMARÃES COM A COMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO À RUA JOSE FRANCISCO - ZONA URBANA – NO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI.

Prezados Senhores,
Após minuciosa análise do edital do presente certame licitatório, propomos a prestar os serviços constantes da nossa proposta pelos valores apresentados na planilha de custos em anexo.

Esclarecemos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato caso a nossa proposta seja vencedora deste certame.

Informamos também que os preços ofertados já estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. Bem como todos os encargos de ordem fiscal e trabalhista e previdenciários correrão as nossas expensas as despesas e entrega dos materiais junto a prefeitura municipal de Sebastião Leal.

Afirmamos ainda que é de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham ocorrer, resultantes de omissões ou incorreções na cotação de proposta.
Valor: **R$ 28.111,61 (VINTE E OITO MIL CENTO E ONZE REAIS SESSENTA E UM CENTAVOS)**
Prazo de Execução das Obras/Serviços ..... conforme Edital.
Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias
Forma de pagamento: Conforme edital e croonograma.
Dados Bancários: Agência 0596-7 conta corrente 23855-4 Banco do Brasil

Os preços são os apresentados na planilha anexa, estão incluídos todos os custo com fretes, seguros, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, taxas e emolumentos.

Uruçuí-PI 16 de junho de 2021,

M P DE SANTANA EIRELE

P-P Keven Barbosa da Silva Cunha
Milton Pereira de Santana
Responsável Legal
CPF 398.117.783-53
Telefone (89) 9-9934-9201
e-mail: rsconstrucoes2011@hotmail.com

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI										
	CONVITE N° 001/2021										
	EDITAL N° 034/2021										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$			PREÇO TOTAL R$		
						SEM BDI	BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								213,03	266,29	
1.1.1	4915740	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - 2,0 X 1,125 M	PRÓPRIA	UN.	1,00	213,03	53,26	266,29	213,03	266,2875	
2	SUPERESTRUTURA								14.609,80	18262,25	
2.1	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	SINAPI	M²	14,88	79,31	19,8275	99,14	1.180,13	1475,17	
2.2	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	SINAPI	M²	32,04	57,75	14,44	72,19	1850,31	2312,89	
2.3	92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	SINAPI	M²	14,90	25,43	6,36	31,79	378,91	473,63	
2.4	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	SINAPI	KG	5,60	11,46	2,865	14,33	64,18	80,22	
2.5	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	SINAPI	KG	61,90	9,41	2,35	11,76	582,48	728,10	
2.6	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 12.5 MM - MONTAGEM . AF 12/2015	SINAPI	KG	268,30	7,91	1,98	9,89	2122,25	2652,82	
2.7	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 10,0 MM - MONTAGEM . AF 12/2015	SINAPI	KG	58,30	9,38	2,35	11,73	546,85	683,57	
2.8	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA- 60 DE 5,0 MM - MONTAGEM . AF 12/2015	SINAPI	KG	57,00	11,48	2,87	14,35	654,36	817,95	
2.9	92788	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM . AF 12/2015	SINAPI	KG	212,50	7,49	1,87	9,36	1591,63	1989,53	
2.10	92784	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM . AF 12/2015	SINAPI	KG	36,30	10,36	2,59	12,95	376,07	470,09	
2.11	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	SINAPI	M³	0,74	394,75	98,69	493,44	292,12	365,14	

2.12	96556	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	SINAPI	M³	1,84	418,06	104,515	522,575	~~769,23~~	961,54
2.13	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK = 20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA, COM ÁREA MEDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	SINAPI	M³	4,79	427,72	106,93	534,65	2048,78	2560,97
2.14	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK = 10 MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	SINAPI	M³	8,25	260,91	65,23	326,14	2152,51	2690,63
3	**MOVIMENTO DE TERRA**								**1646,00**	**2057,50**
3.1	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPARA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF 06/2017	SINAPI	M³	6,00	69,69	17,4225	87,1125	418,14	522,68
3.2	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF 06/2017	SINAPI	M³	1,06	140,73	35,18	175,91	149,17	186,47
3.3	101231	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³/ 11 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULHANTES DE 18 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF 05/2020	SINAPI	M³	20,80	4,99	1,25	6,24	103,79	129,74
3.4	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.AF 11/2019	SINAPI	M³	23,40	5,18	1,30	6,48	121,21	151,52
3.5	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/ OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	SINAPI	M³	23,85	5,23	1,31	6,54	124,74	155,92
3.6	1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA- PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	SICRO NOVO	M³	12,33	59,12	14,78	73,90	728,95	911,19
4	**PAVIMENTAÇÃO**								**2383,20**	**2979,00**
4.1	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	SINAPI	M²	60,00	39,72	9,93	49,65	2383,20	2979,00
5	**DRENAGEM PLUVIAL**								**3581,58**	**4476,98**
5.1	94276	ACENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P	SINAPI	M	6,50	28,44	7,11	35,55	184,86	231,08
5.2	94275	ACENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P	SINAPI	M	28,00	26,46	6,62	33,08	740,88	926,1
5.3	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA .AF 06/2016	SINAPI	M	28,00	27,86	6,965	34,825	780,08	975,10

5.4	94282	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVADO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA .AF 06/2017	SINAPI	M	6,50	33,87	8,47	42,34	220,16	275,19
5.5	83693	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	SINAPI	M^2	17,28	2,36	0,59	2,95	40,78	50,98
5.6	87507	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LIQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M^2 SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	SINAPI	M^2	18,00	49,63	12,41	62,04	893,34	1116,68
5.7	100489	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 08/2019	SINAPI	M^3	2,33	309,65	77,41	387,06	721,48	901,86
6	**LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**								**55,68**	**69,6**
6.1	COMP-61149422	LIMPEZA FINAL DE OBRA	SINAPI	M^2	32,00	1,74	0,44	2,18	55,68	69,6
VALOR TOTAL SEM BDI (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais Vinte e Nove Centavos)									**R$ 22.489,29**	
VALOR TOTAL DO BDI (Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais Trinta e Dois Reais)									**R$ 5.622,32**	
VALOR TOTAL COM BDI (Vinte e Oito Mil Cento e Onze Reais Sessenta e Um Centavos)									**R$ 28.111,61**	

Uruçuí-PI 16 de junho de 2021

M P DE SANTANA EIRELE

P--P Keven Barbosa da Silva Cunha

Milton Pereira de Santana
Representante Legal
Fone (89) 9-9934-9201 e-mail:rsconstrucoes2011@hotmail.com
RUA JUCY MARTINS 138 BAIRRO ÁGUA BRANCA URUÇUI-PI CEP 64860-000 CNPJ 00.665.664/0001-70 IE 19.493.152-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

CONVITE Nº 001/2021

EDITAL Nº 034/2021

GRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	30 DIAS	60 DIAS	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	266,29	100,00%		100,00' %'
			266,29		266,29
2	SUPERESTRUTURA	18.262,25	65,00%	35%	100,00' %'
			11.870,46	6.391,79	11.870,46
3	MOVIMENTO DE TERRA	2.057,50		100,00%	100,00' %'
				2.057,50	2.057,50
4	PAVIMENTAÇÃO	2.979,00		100,00%	100,00' %'
				2.979,00	2.979,00
5	DRENAGEM PLUVIAL	4.476,98		100,00%	100,00' %'
				4.476,98	4.476,98
6	LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	69,60		100,00%	100,00' %'
				69,60	69,60
		28.111,61	12.136,75	15.974,87	28.111,61
			12.136,75	28.111,61	

Urucuí-PI 16 de junho de 2021

M P DE SANTANA EIRELE

P-P Keven Barbosa da Silva Cunha

Milton Pereira de Santana
Representante Legal
Fone (89) 9-9934-9201 e-mail:rsconstrucoes2011@hotmail.com

CPL FL 226

RUA JUCY MARTINS 138 BAIRRO ÁGUA BRANCA URUÇUI-PI CEP 64860-000 CNPJ 00.665.664/0001-70 IE 19.493.152-8

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

CONVITE N° 001/2021

EDITAL N° 034/2021

COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	2,50
DF	Despesas financeiras	0,52
R	Riscos	0,70
	TOTAL	**3,72**
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,65
L	Lucro	4,00
	TOTAL	**4,65**
I	**Impostos**	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB	4,50
	TOTAL	**13,15**
	BDI = 25,00%	
	(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1	

FL 227

Uruçuí-PI 16 de junho de 2021

M P DE SANTANA EIRELE

P-P Keven Barbosa da Silva Cunha

Milton Pereira de Santana

Representante Legal

Fone: (89)9-9934-9201 e-mail:rsconstrucoes2011@hotmail.com

RUA JUCY MARTINS 138 BAIRRO ÁGUA BRANCA URUÇUI-PI CEP 64860-000 CNPJ 00.665.664/0001-70 IE 19.493.152-8

CPL
FL 228

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI

CONVITE N° 001/2021

EDITAL Nº 034/2021

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	**36,80**	**36,80**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86	0,00
B2	Feriados	3,93	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,74	8,33
B5	Licença PaternidadE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,44	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	7,69	5,97
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	**43,46**	**15,70**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	5,31	4,12
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,84	2,98
C5	Indenização Adicional	0,40	0,31
	TOTAL	**14,39**	**11,17**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	15,99	5,78
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,42	0,33
	TOTAL	**16,41**	**6,11**
	Horista = 111,06% **Mensalista = 69,78%**		
	A + B + C + D		

Uruçuí-PI 16 de junho de 2021

M P DE SANTANA EIRELE

P-P KEVEN BARBOSA DA SILVA CUNHA

Milton Pereira de Santana
Representante Legal
Fone: (89)9-9934-9201 e-mail:rsconstrucoes2011@hotmail.com
RUA JUCY MARTINS 138 BAIRRO ÁGUA BRANCA URUÇUI-PI CEP 64860-000 CNPJ 00.665.664/0001-70 IE